Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
13/05/2011
PA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2010

CRIA A "COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO "MILTOM MARTINS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, com arrimo nos ditames do artigo 34, III e XIX da Lei Orgânica Municipal; artigo 157§ 1°-"d" e artigo 191 § 2° do Regimento Interno, aprovou e eu, PRESIDENTE, nos termos do artigo 19-I-"f" do Regimento Interno PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica criada a **COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO MILTON MARTINS**.

Art. 2º Esta Comenda será conferida aos cidadãos e às entidades que realizarem relevantes trabalhos ao Município de Parauapebas, que se tenham tornado merecedoras desta distinção.

Art. 3º As Comendas - em número máximo de 10 (dez) - serão entregues anualmente, em sessão solene, tendo com referência para comemoração o dia 10 de Maio (Aniversário do Município de Parauapebas - PA), às personalidades e entidades previamente referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas – PA.

Art. 4º A insígnia da Comenda consistirá numa medalha artística, tendo na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto do patrono circundada pela legenda "Comenda Municipal do Mérito MILTON MARTINS, com o ano da concessão, e no reverso, ao centro, em realce, uma imagem dos símbolos da bandeira do Município, circundada pela legenda "Câmara Municipal de Parauapebas".

Art. 5º As nomeações para a outorga das Comendas serão feitas por Decreto Legislativo, mediante proposta de, no mínimo, 03 (três) dos Vereadores da Câmara Municipal, previamente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que a avaliará, em sigilo absoluto e no prazo de 30 (trinta) dias, recomendando-a ou não, através de parecer encaminhado à Mesa Diretora.

§ 1º A proposta deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação pormenorizada dos serviços prestados conforme o artigo 2º deste Decreto Legislativo.

§ 2º A proposta somente será submetida à deliberação do Plenário se contar com a recomendação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão mencionada.

§ 3º A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, na nomeação seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da edilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as nomeações.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de maio de 2011.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Euzébio Rodrigues dos Santos
Presidente